

136

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Bianca da Rocha Dalla Vedova, Orci Paulino Bretanha Teixeira (orient.) (PUCRS).

No país em que vivemos, inegável reconhecer que um dos grandes problemas que assola o desenvolvimento nacional reside na prática exacerbada da corrupção, principalmente no âmbito das entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, cujos sujeitos ativos dos atos podem ser desde chefes dos Poder Executivo de determinada unidade federativa, como meros particulares. É a chamada prática de atos de improbidade administrativa, violadores dos princípios da moralidade administrativa, da honestidade, da impessoalidade, dentre outros. O presente estudo procurou abordar, de maneira não-exaustiva, o mecanismo de atuação do Ministério Público, instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica como um todo, na proteção dos interesses difusos, notadamente em relação à tutela do patrimônio público. A ação civil pública, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 7.347/85, por conseguinte, é o instrumento cabível para buscar-se a responsabilização e a condenação dos agentes praticantes de atos que venham a causar, de forma direta ou indireta, prejuízos patrimoniais e/ou morais aos cofres públicos, consoante dispõem o art. 37, §4º, da Constituição Federal e o texto integral da Lei nº 8.429/92. A problemática da improbidade administrativa foi encarada, primeiramente, sob o prisma dos fundamentos principiológicos regentes da atividade do administrador público, isto é, o exercício de uma função pública que visa à realização de uma finalidade cogente disposta no texto legal, qual seja, o interesse público primário. Posteriormente, vistos os aspectos determinantes desse munus publico, passou-se a disciplinar os elementos configurantes dos atos de improbidade administrativa, desde a compreensão sumária do princípio da moralidade administrativa e da teoria do desvio de poder, até a discriminação concreta dos atos legalmente elencados como ímprobos, dos seus sujeitos e a respectiva aplicação das sanções correspondentes.